

O PROBLEMA DO BULLYING ESCOLAR

BRANDÃO, Érika Januzzi: Aluno 3º ano diurno, FADIVA

RESUMO: O termo *bullying* (do inglês *bully*, tirano ou valentão), numa acepção genérica, descreve atos de violência física e psicológica, intencional e repetida, praticada por um indivíduo ou grupo, causando dor e angústia. O *bullying* escolar, modalidade presente no ambiente escolar, é uma forma de comportamento agressivo, que pode se manifestar como assédio, através do uso da força e da coerção para subjugar, especialmente quando habitual e envolvendo um desequilíbrio de poder. Ele já é um fenômeno universal que encontra palco em escolas espalhadas pelo mundo, e abrange desde o assédio verbal até a agressão física, podendo ser dirigido repetidamente a determinadas vítimas, quase sempre por motivos de raça, sexo, religião ou sexualidade.

PALAVRAS-CHAVE: *Bullying*; Escola; Vítima; Agressor

ABSTRACT: The term *bullying* (from the English *bully*, *bully* or *dictator*) in a generic sense describes acts of physical or psychological violence, intentional and repeated, performed by an individual or group, causing pain and distress. School *bullying*, present in school environment, is a form of aggressive behavior, which may manifest as harassment, by the use of force or coercion to subdue, particularly when habitual and involving an imbalance of power. It is already an universal phenomenon that find its place in schools all over the world, and may involve from verbal harassment to physical assault, may be directed persistently towards particular victims, almost always on grounds of race, religion, gender, or sexuality.

KEYWORDS: *Bullying*; School; Victim; Offender

INTRODUÇÃO

O *bullying* escolar, ou assédio escolar, é um problema encontrado em qualquer tipo de escola, da rede pública ou privada, seja no Brasil ou no exterior, e que a cada ano vem aumentando mais.

Esse comportamento, que envolve atos de violência física ou psicológica, é intencional e praticado com a mesma pessoa por diversas vezes, com o intuito de humilhar sem motivo algum além do de intimidar e demonstrar poder. Fonte de dor e

BRANDÃO, Érika Januzzi: Aluno 3º ano diurno, FADIVA

angústia para suas vítimas, o assédio escolar é sempre executado em uma relação desigual de poder, podendo levar a sérias consequências. Em verdade, as vítimas do *bullying* podem experimentar, em razão desta prática, danos de difícil reparação, como por exemplo, baixa auto-estima, rendimento escolar insuficiente, depressão, sentimento de vingança e até mesmo o suicídio.

Muitas vezes é difícil de identificar as vítimas de *bullying*, seja porque o assédio ocorre fora da visão dos adultos, seja porque grande parte das vítimas não reage ou fala da agressão. O silêncio das vítimas encontra explicação no medo de sofrer represálias, na sua apreensão de reclamar com os professores e eles não acreditarem, e, até mesmo, no receio de estes últimos acharem ser brincadeira de criança e não levá-las a sério e, daí, elas passarem mais vergonha diante de seus colegas de classe, fazendo assim, aumentar o seu sofrimento.

Acredita-se que a importância deste trabalho seja o de ajudar as pessoas a refletirem mais sobre esse assunto, contribuindo para que os pais, professores e demais partícipes do processo educacional, que estão sempre em contato com crianças, encontrem com mais facilidade saídas para o enfrentamento do problema, para a respectiva precaução e efetivo combate dessa nociva prática.

DESENVOLVIMENTO

A expressão *bullying* é derivada da palavra inglesa *bully*, que significa valentão, tirano.

Para Fante (2005, p.28), a definição do termo *bullying* é:

é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro, cansando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais.

De acordo com Gabriel Chalita (2008, p.82), o *bullying* apresenta duas formas, quais sejam: a forma direta e a forma indireta. Na forma direta, utilizada com mais frequência entre meninos, o *bullying* se manifesta através da atribuição de apelidos ofensivos, agressões físicas, insultos, destruição de objetos dos colegas, etc. Já na

indireta, que é mais comum no sexo feminino, a vítima acaba se isolando porque é alvo de fofocas, intrigas, difamações.

Como protagonistas do *bullying*, segundo Fante (2005, p.71), podem ser divididos em três classes: agressor, vítima e espectador.

Os agressores são pessoas que, sem razão nenhuma, expõe a vítima ao ridículo, humilhando-a porque querem se manter populares na escola.

No que se refere às vítimas, opera-se uma subdivisão, porquanto nota-se a existência de três tipos de vítimas: a típica, a provocadora e a agressora. A vítima típica costuma ser uma pessoa tímida, insegura, com déficit de aprendizagem, submissa, que sofre por consecutivas vezes as consequências dos comportamentos violentos de outros. A vítima provocadora, de sua feita, tem costumes irritantes, é imatura, inquieta, tenta brigar ou revidar quando se sente acuada, por isso mesmo, causando tensões no lugar onde se encontra. Por fim, a vítima agressora é aquela que, para compensar as agressões sofridas, procura outra vítima mais fraca, em quem busca descontar todo o seu sofrimento.

Cumpra, agora, esclarecer em que consistem os espectadores. Por terem medo de ser a próxima vítima, os espectadores são pessoas que, receosas de se tornarem um novo alvo para os assediadores, preferem não interferir.

Muitas são as causas que levam ao bullying, dentre elas, a superproteção, que torna vulnerável a criança ou adolescente educado nesse ambiente, ou, no outro extremo, o autoritarismo e a ausência de demonstração de bons sentimentos para com o filho, extremamente nocivo à construção do perfil psicológico do mesmo, não se devendo olvidar, por fim, da má educação, fatores que geram a ânsia por autoafirmação, deixando livre o terreno para as más influências.

Tanto o aluno-agressor, quanto o aluno-vítima, sofrem as consequências do *bullying*. Quando ainda crianças, podem os alunos-vítimas apresentar problemas que levam a insegurança, agressividade, baixo rendimento escolar, déficit de atenção, falta de interesse pela escola, podendo até, no futuro, influenciar sua vida profissional e familiar. Já os alunos-agressores, estes poderão apresentar condutas antissociais, mau comportamento, levando-os ao cometimento de atos infracionais, como ao uso de drogas, à prática de crimes contra o patrimônio, como o furto, ou seja, tudo contribui para que eles se tornem verdadeiros delinquentes.

Um dos mais graves e conhecidos casos de vítima de *bullying* é o do americano Curtis Taylor, que se suicidou em 1993, após, por três anos consecutivos,

ter sistematicamente roubados os seus pertences e apanhar toda vez que ia ao vestiário da escola.

Esses atos praticados em ambiente escolar são considerados ilícitos, malferindo inúmeros princípios constitucionais, sobretudo, o da dignidade pessoa humana. Atente-se para o fato de que o Código Civil brasileiro determina o dever de indenizar todo ato ilícito que cause dano a outrem, aí podendo ser incluídos os danos morais. Sob a ótica da relação de consumo que se estabelece entre aluno e escola, pode se enquadrar as condutas do *bullying*, outrossim, no Código de Defesa do Consumidor, isto porque as escolas, como prestam serviço aos consumidores, serão responsáveis pelas mesmas.

Ainda pode-se destacar os aspectos legais mais relevantes: Art. 227, da CF: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; Declaração Universal dos Direitos Humanos – Resolução 217 A, III: “os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão” e art. 5º: quando há, por parte do agressor em relação à vítima, espécies de humilhações e agressões, fazendo com que a suposta vítima se sinta torturada diante de tal situação; Art. 129: “ofender a integridade corporal ou a saúde”; art.136: “expor a perigo a vida de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”; art.138: “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”; art.139: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”; art.146: “constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda”; art.147: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”, todos do CP; ECA art. 15: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos

na Constituição e nas leis”;art.16: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos” – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; art.17: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais; art. 18: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”; art. 232: “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”; art. 245: “Deixar médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental , pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”; CDC art. 14: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

CONCLUSÃO

Como se pôde perceber, o *bullying*, essa odiosa prática, causa sofrimento, além de outros efeitos nocivos, tanto na vítima quanto no agressor, sobretudo, na modalidade *bullying*, abordada no presente trabalho.

É papel da escola fomentar uma mudança de atitude significativa no tema, mormente para que se chegue ao fim desse nocivo fenômeno, conhecido como *bullying* escolar. Com isso, de se crer que possibilitado restaria o resgate da credibilidade e da primitiva e boa imagem de que aquela gozava, quando vista como uma ambiente de estudo, de formação e aprendizagem para o bem.

Espera-se, por fim, que a família eduque seus filhos num ambiente familiar adequado, com amor, carinho, segurança e o salutar culto dos bons costumes, para que se possa garantir um sadio e harmonioso desenvolvimento das crianças, com a suave transmissão de valores sólidos, para que, com base em um passado apropriado, vivenciem um presente de paz e segurança, com a garantia de um futuro de sucesso.

REFERÊNCIAS

Código de Defesa do Consumidor

Código Penal Brasileiro

Constituição Federal ECA

Declaração Universal dos Direitos Humanos

FANTE, Cleo. **Fenômeno *bullying*: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. Ed. Campinas: Verus, 2005.

Revista FACEVV/Vila Velha/Número 4/JAN/JUN.2010/p.119-135

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade. *Bullying*: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Gente, 2008, p.82.

SILVBA, G. J. "***Bullying*: quando a escola não é um paraíso**". 2006. Disponível em: www.mundojovem.com.br/bullying.php